



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0247/2019

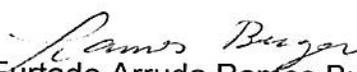
Florianópolis, 7 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Finanças, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gab. Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso

Recebido em: 07/08/2019



Ofício **GPS/DL/ 0727 /2019**

Florianópolis, 7 de agosto de 2019

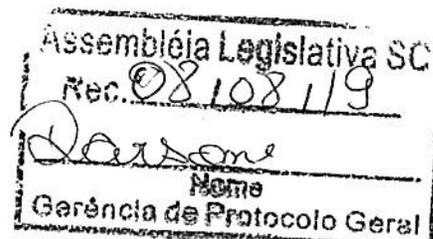
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1026/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0727/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) encaminhou, mediante o Ofício nº 1110/2019, o Parecer nº 610/2019, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual informa que, "No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Superintendência dos Hospitais Públicos desta Pasta assim entendeu: 'Esta Superintendência, em conjunto com demais Setores dessa Pasta, está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado, visando adequar os indicadores vigentes e criar novos, no intuito de criar mecanismos e ferramentas para gestão das mesmas. Nesta mesma linha, está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como a definição dos prazos para cumprimento. Não menos importante, será a criação da Sala de Situação, onde todas as informações acima citadas, além de outras, tais como taxa de ocupação de leitos em tempo real, produtividade das equipes médico-hospitalares, custo por leito e outras informações relevantes para a gestão das Unidades pela Secretaria, estará disponibilizada para qualquer interessado, dando a publicidade prevista em lei às referidas informações. Desta forma, considerando que as informações estarão ao alcance de qualquer cidadão e estas por sua vez apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais, entendemos que o Projeto de Lei em comento perde sua eficácia, assim, desnecessário seu prosseguimento na pauta da Assembleia Legislativa do Estado'. (Comunicação Interna número 1254/2019, de 29.08.2019). Desta feita, em atenção às considerações feitas pela Superintendência dos Hospitais Públicos desta Secretaria de Estado, opinamos pelo não prosseguimento da presente proposta legislativa".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 18/09/19

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral
Matricula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
085º Sessão de	19/09/19
Anexar a(o)	PL-084/19
Diligência	
Secretário	

Ofrd_1026_PL_0084.0_19_SES
SCC 7865/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br

Ofício nº 1110/2019

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, e em atenção ao Ofício nº 809/CC-DIAL-GEAPI (SCC 7865/2019), referente ao Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 084.0/2019, que “Dispõe sobre apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Comunicação Interna 1254 da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais e o Parecer 610/2019 desta Consultoria Jurídica, opinando negativamente sobre o assunto.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Bárbara Puel Broering¹
OAB/SC 41.549
COJUR/SES

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC

¹ Portaria 743, de 09/09/2019, DOE n. 21097



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n.º 610/2019

Florianópolis, 03 de agosto de 2019.

Ementa: SCC 7987/2019. Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que “Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina”. Não Favorável. Ao GABS.

Chega nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 809/CC-DIAL-GEMAT, contendo *Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019*, que “Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina”.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Hospitais Públicos desta Pasta, por meio da Comunicação Interna nº 1254/2019, de 29/08/2019, entendeu pelo não prosseguimento da proposta legislativa.

Retornado os autos para emissão do competente Parecer Jurídico.

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto nº 2.382/2014, que dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 7º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que esta manifestação, deverá ser encaminhada ao referido órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Superintendência dos Hospitais Públicos desta Pasta, assim entendeu:

Esta Superintendência em conjunto com demais Setores dessa Pasta, está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado, visando adequar os indicadores vigentes e criar novos, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

intuito de criar mecanismos e ferramentas para gestão das mesmas. Nesta mesma linha, está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como, a definição dos prazos para cumprimento.

Não menos importante, será a criação da Sala de Situação, onde todas as informações acima citadas, além de outras, tais como taxa de ocupação de leitos em tempo real, produtividade das equipes médico-hospitalares, custo por leito e outras informações relevantes para a gestão das Unidades pela Secretaria, estará disponibilizada para qualquer interessado, dando a publicidade prevista em lei às referidas informações.

Desta forma, considerando que as informações estarão ao alcance de qualquer cidadão e estas por sua vez apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais, entendemos que o Projeto de Lei, em comento perde sua eficácia, assim, desnecessário seu prosseguimento na pauta da Assembléia Legislativa do Estado.(Comunicação Interna número 1254/2019, de 29.08.2019)

Desta feita, em atenção as considerações feitas pela Superintendência dos Hospitais Públicos desta Secretaria de Estado, opinamos pelo não prosseguimento da presente proposta legislativa.

É o parecer.

Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico/ SES

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário Estadual de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

	Nº 1254/2019
DE: Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais	DATA: 29/08/2019
PARA: Consultoria Jurídica – COJUR/SES	PSCC 7865/2019
ASSUNTO: Manifestação SUH frente ao PL 0084.0/2019	
<p>Acusamos o recebimento do Ofício GPS/DL/0727/2019 oriundo da Assembléia Legislativa do Estado, que solicita manifestação frente ao Projeto de Lei nº. 0084.0/2019 que "Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado de Saúde, de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina."</p> <p>Assim, no que tange a competência da Superintendência dos Hospitais Públicos, quanto à matéria, informamos:</p> <p>Esta Superintendência em conjunto com demais Setores dessa Pasta, está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado, visando adequar os indicadores vigentes e criar novos, no intuito de criar mecanismos e ferramentas para gestão das mesmas.</p> <p>Nesta mesma linha, está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como, a definição dos prazos para cumprimento.</p> <p>Não menos importante, será a criação da Sala de Situação, onde todas as informações acima citadas, além de outras, tais como taxa de ocupação de leitos em tempo real, produtividade das equipes médico-hospitalares, custo por leito e outras informações relevantes para a gestão das Unidades pela Secretaria, estará disponibilizada para qualquer interessado, dando a publicidade prevista em lei às referidas informações.</p> <p>Desta forma, considerando que as informações estarão ao alcance de qualquer cidadão e estas por sua vez apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais, entendemos que o Projeto de Lei, em comento perde sua eficácia, assim, desnecessário seu prosseguimento na pauta da Assembléia Legislativa do Estado.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Daniel Yared Forte Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais</p>	